



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 134.155,94.

Projeto de Lei n. 138/2022

Página | 1

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 134.155,94 (cento e trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para atender a demandas do programa Segurança e Educação no Transito.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- encaminhamento com mensagem justificativa
- parecer técnico jurídico legislativo fazendo apontamentos e cumprimento de requisitos legais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de
tramite da matéria;

- parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Orçamento e
Finanças da Câmara Municipal, opinando favorável a matéria.

Página | 2

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação,
cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será
apresentado pelo relator, na sessão conveniente.

3. PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do
projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no
Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII,
estabelece:

Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social,
Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao
mérito, sobre as seguintes matérias:

[...]

XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos
relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em
geral, à **organização ou reorganização de repartições da
administração direta** ou indireta aplicadas a esses fins.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo.

Página | 3

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:

- 1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- 3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- 4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):
 - 4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais
- 5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes;
- 6- Reserva de Contingência (LOA).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Cumpre salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.

Página | 4

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de manifestação sobre as matérias de interesse relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Feitas essas considerações, este relator não vê óbice aprovação, de forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 21 de Setembro de 2022.

RONNY TON
ZANOTELLI:
56713690297

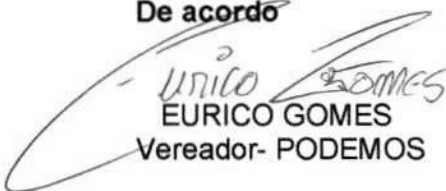
Assinado digitalmente por RONNY
TON ZANOTELLI:56713690297
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2022.09.21 09:46:29-04'00'

RONNY TON ZANOTELLI
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

De acordo


EURICO GOMES
Vereador- PODEMOS


JULIANA ANTUNES
Vereadora- PODEMOS

Página | 5